

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROÍBE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA COMPRE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUARISTAS ORIUNDO		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	17/11/2023 11:31:50	Data da assinatura:	17/11/2023 11:34:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
17/11/2023

PROJETO DE LEI Nº

PROÍBE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA COMPRE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUARISTAS ORIUNDOS DE TERRAS INVADIDAS OU DE MOVIMENTOS DE INVASÃO DE TERRA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º É vedado à Administração Pública, direta ou indireta, comprar, com ou sem licitação, produtos agrícolas ou pecuaristas oriundos de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra.

Art. 2º A vedação desta lei é aplicável mesmo nos casos em que não há tutela judicial possessória ou em que a produção é feita por unidades familiares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, _____ DE _____ DE 2023.

JUSTIFICATIVA

projeto de lei tem como objetivo principal estabelecer limitações no âmbito da Administração Pública, direta quanto indireta, quanto à aquisição de produtos agrícolas ou pecuários provenientes de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra.

o projeto visa abordar diversas questões relevantes, promovendo tanto a legalidade na aquisição de produtos quanto a proteção dos direitos de propriedade e a adoção de práticas sustentáveis na agricultura e pecuária.

o projeto visa proibir a compra de produtos oriundos de terras invadidas, independentemente do processo de aquisição, a fim de desencorajar a prática de invasões de terra que frequentemente resultam em conflitos e atividades ilegais. A inibição dessas ações ilegais é fundamental para garantir a segurança jurídica das propriedades rurais, como promover a convivência pacífica entre as comunidades. Adicionalmente, é importante destacar que a medida proposta se estende a situações onde não existem decisões judiciais de posse das terras invadidas ou onde a produção é realizada por unidades familiares. Isso é feito para evitar possíveis brechas legais que possam contornar a intenção do projeto de lei, garantindo a consistência e eficácia da medida.

Além disso, o projeto enfatiza a importância da conscientização sobre os danos causados pelas invasões de terra e o respeito ao direito à propriedade.

Por fim, o projeto estabelece um prazo para a entrada em vigor da lei, permitindo um período de adaptação e conscientização dos envolvidos sobre as novas diretrizes.

Em resumo, este projeto de lei busca coibir invasões ilegais de terras, promover a regularização fundiária, incentivar práticas agrícolas sustentáveis e responsáveis, proteger a credibilidade dos sistemas de certificação e conscientizar a sociedade sobre a importância do respeito ao direito de propriedade.

Consideramos ser de extrema necessidade de aprovação do presente projeto de lei, razão pela qual contamos com a análise e aprovação dos Nobres Pares.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)

